



ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA n.º 22/2019, de 14 de maio de 2019.

EMENTA: LISTA NOMINAL DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS – ANIVERSARIANTES DE ABRIL, MAIO E JUNHO. RECADASTRAMENTO ANUAL – 2019 – DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria n.º 2511/2013, na Lei Municipal n.º 286/2010 alterada pela Lei Municipal n.º 935/2018, combinada com a Lei Municipal n.º 050/1991 e no Decreto Municipal n.º 39/1990, considerando:

CONSIDERANDO o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade do IPASG manter atualizado o seu cadastro de servidores inativos e pensionistas para fins de continuidade do pagamento das aposentadorias e pensões e elaboração anual de avaliação atuarial;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores inativos e pensionistas, com data de aniversário nos meses de abril, maio e junho, lista nominal do Anexo I, para se recadastrarem até o dia 31/05/2019, sob pena de suspensão dos proventos.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado:

I – Presencialmente na Central de Atendimento ao Segurado, localizada na Rua Coronel Serrado, n.º 1.000, sala 801 – Zé Garoto – RJ, pelos aposentados e pensionistas, ou;

II – por meio de visita social, mediante agendamento, para os servidores aposentados e/ou pensionistas impossibilitados de comparecer por motivo de enfermidade ou comprovadamente de força maior, recebendo a visita de um (a) Assistente Social, devidamente identificado (a), com a finalidade de prova de vida, devendo apresentar a documentação prevista no parágrafo único do artigo 3.º;

III – pelos procuradores com procuração válida ou representantes legais, legalmente constituídos pelos aposentados e pensionistas, que deverão encaminhar através dos mesmos a declaração de prova devida, com reconhecimento de firma por autenticidade assim como as cópias autenticadas dos itens constantes no parágrafo único do art.3.º;

IV – pelos correios, com aviso de recebimento, para central de atendimento ao segurado, no endereço: Rua Coronel Serrado, n.º 1000, sala 801, Bairro Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.440-000, com o envio de cópias autenticadas da documentação constante no parágrafo único do art. 3.º, assim como a declaração de prova de vida, com reconhecimento de firma por autenticidade.





Art. 3.º - Por ocasião do recadastramento, será exigida a documentação original discriminada a seguir:

Documento de identidade válido em todo território nacional;

Comprovante/ atestado, laudo médico ou ateste a invalidez do aposentado ou pensionista, quando for o caso;

Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Comprovante de residência de serviços fixos (água, luz, telefone fixo);

Qualquer contracheque do servidor inativo ou pensionista, emitido nos 3 (três) últimos meses;

Documento de identidade do cônjuge ou companheiro (a) válido em todo território nacional (apenas para servidores aposentados);

Documento de identidade dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e comprovante de invalidez dos mesmos, quando for o caso (apenas para servidores aposentados).

Art. 4º - não serão reconhecidos como válidos os documentos que não atenderem a todos os requisitos exigidos.

Art.5º - Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela presidência do IPASG.

São Gonçalo, 14 de maio de 2019.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
MATR.: 90.479
PORT. Nº 051/2017

